



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 385/2015

AUTORIA: Ver. Jornada

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de fixação da frase "**DESRESPEITAR NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME**", nos ônibus, repartições pública municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 17 / 112 / 115

SITUAÇÃO:

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. maria kate

Em: 22/02/2016
Prazo: 03/03/2016

PLENÁRIO: 18/04/2016

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. PROF. SAMUEL

Em: 04/05/2016
Prazo: 16/05/2016

PLENÁRIO: 02/04/16

NA 20ª COMDCAI

RELATOR: Ver. Daniel Reis

Em: 03/10/16
Prazo: 10/10/16

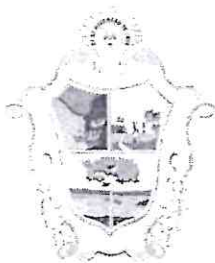
Plenário: 09/11/2016

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 28/11/2016

2ª DISCUSSÃO

LEI N. 2.180 DE 21/12/2016.
Publicada no DOM N. 4030
Em: 21/12/2016
SERVIÇO DE LEIS



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quarta-feira, 21 de dezembro de 2016.

Ano XVII, Edição 4030 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.180, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação da frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

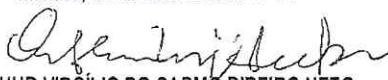
LEI:

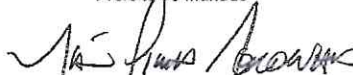
Art. 1.º É obrigatória a afixação, em local visível, da frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME" (Estatuto do Idoso) nos coletivos urbanos, nos setores da Administração que atendem o público, postos de saúde, hospitais e bancos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por decreto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de dezembro de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DA JORNADA**

PROJETO DE LEI Nº 385 /2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase “DESRESPEITAR NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME, nos ônibus, repartições pública municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.”

Art. 1º - É obrigatória a fixação da frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME" (Estatuto do Idoso), nos coletivos urbanos, nos setores da Administração que atendem ao público, posto de saúde, hospitais e bancos em local visível.

Parágrafo Único -O disposto neste artigo será regulamentado por decreto.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JORNADA

VEREADOR – LIDER DO PDT



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DA JORNADA**

JUSTIFICATIVA

A população da terceira idade vem crescendo nos últimos anos, o que reflete a melhor qualidade de vida da sociedade como um todo. Todavia, como todos sabem, há muito ainda há se amadurecer sobre respeito aos idosos e a forma no trato, bem como, o tratamento que lhes é devido.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 8º, menciona que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, protegido por força de Lei. Vai além quando dita no artigo 9º a obrigação do Estado em garantir a proteção à vida e à saúde, através de medidas e políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Desta forma, a presente propositura intenta chamar a atenção para esta matéria de grande relevância e colocar em prática tal garantia, fixando em todas as unidades de saúde, hospitais, postos de atendimento, bancos, repartições públicas e transporte coletivo cartazes com os dizeres; "DESRESPEITAR NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME".

Na mesma diapasão, o Decreto 35.411/95 que regulamentou a Lei 11.014 de 1991, vem buscando tal respeito e atenção ao idoso quando determinou que fosse fixado nos respectivos departamento, cartazes com o dizer: Respeitar o idoso é respeitar a si mesmo. Portanto, apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça!

Plenário Adriano Jorge.
Manaus 01 de Dezembro de 2015

JORNADA
VEREADOR – LÍDER DO PDT

DIRETORIA LEGISLATIVA
ORP
 Votação no Plenário
 EM 18/04/16 Ass: _____
 Situação: 3ª
 Responsável: D



ESTADO DO AMAZONAS
 CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
 GABINETE DO VEREADOR MÁRIO FROTA

DL/DECOM/CCJR
 Propositura: PL
 Nº 385/2015
 Fl. nº: 01
 Rúbrica: Allie

2.ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 385/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JORNADA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DA FRASE “DESRESPEITAR NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”, NOS ÔNIBUS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE, HOPISTAS E BANCOS.

Parecer ao projeto de lei n.º 385/2015, de autoria do vereador Jornada, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase “desrespeitar negligenciar ou prejudicar idosos é crime”, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

O projeto de Lei visa resguardar os direitos da população idosa, tal propositura encontra fulcro constitucional e legal, já que legislar sobre assuntos de interesse local faz parte da competência dos Municípios, conforme disposição do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 8.º, inciso I, Loman, como se transcrevem a seguir:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Constituição da República)

“Art. 8º – Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Loman)

Isso posto, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Manaus, 08 de março de 2016

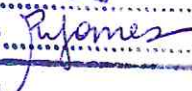
João de Deus
Mário Frota
[Assinatura]
[Assinatura]

Mário Frota
 Mário Frota
 Líder do PSDB

DIRETORIA LEGISLATIVA
 DECOM
 Aprovado o parecer: favorável
 por: *[Assinatura]*
 dos: *[Assinatura]*
 Em: 16/03/2016
 Obs: 1

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
 Votação no Plenário
 EM: 02/08/16 Ass: _____
 Situação: 20ª
 Responsável: 

ESTADO DO AMAZONAS
 CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
 GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

DL/DECOM/CFEO
 Propositura: PL
 Nº 385/2015
 Fl. nº 05
 Rúbrica: 

3ª COMISSÃO – COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO.

Parecer do Projeto de lei Nº 385/2015, de autoria do Vereador JORNADA, **DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de fixação da frase "**DESRESPEITAR NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME**", nos ônibus, repartições pública Municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

PARECER

O Projeto de lei Nº 385/2015, de autoria do Vereador JORNADA, **DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de fixação da frase "**DESRESPEITAR NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME**", nos ônibus, repartições pública Municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

Esta Comissão analisou o referido projeto de lei quanto à responsabilidade do Poder Público local estabelecida por lei.

Diante do exposto, concluímos que o Projeto não afronta o **ART.148** da LOMAN, que veda o início de ações ou programa que não tenha dotação orçamentária, combinado com os artigos 15, 16 e 17 da Lei de responsabilidade Fiscal que exigem estimativa de imposto financeiro e anuência do ordenador de despesas.

Portanto, como a propositura analisada não oferece óbice orçamentários, econômicos e financeiros, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 385/2015.

É o parecer.

Manaus, 09 de maio de 2016.





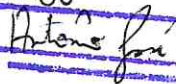
 Vereador Prof. Samuel
 Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
 DECOM
 Aprovado o parecer: FAVORAVEL
 Por: TOTALIDADE
 dos: PRESENTES
 Em: 07/106/2016
 Obs: _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
EM: 09/11/16 Ass: _____
Situação: Vão à 2ª Vez
Responsável: 



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DAVID REIS

DL/DECOM/COMDEC
Propositura: PL
nº: 385/15
F/Nº: 06
Rubrica: 

20ª Comissão de direitos da criança, do adolescente e do idoso - CMDCAI

Parecer ao Projeto de Lei nº 385/2015
Autoria do Projeto de Lei: Ver. Jornada

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade da frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME" nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 28/11/16 Ass: _____
Situação: Saneada
Responsável: 

Parecer

Toda forma salutar de contribuição à educação que lança lume à garantia dos direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso deve ser objeto desta casa legislativa.

Entendemos que a proposta ora apresentada contribui para difundir a imperiosa necessidade do respeito e atenção ao idoso por todos e em qualquer circunstância.

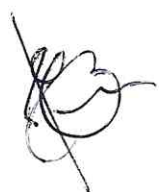
Somos favoráveis aos termos ali firmados e pelo prosseguimento do feito.

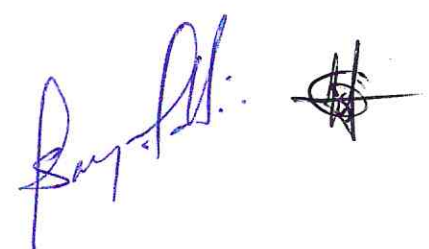
Manaus, 19 de outubro de 2016.

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
Por: 
dos: 
Em: 07/11/16
Obs: _____

Ver. David Reis
PV







PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 385/2015

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação da frase “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

Autoria: Vereador Jornada

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 385/2015**, de autoria do vereador Jornada, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das seguintes adequações redacionais:

1. No art. 1.º, considerando-se os critérios de precisão, clareza textual e ordem lógica, deslocou-se o trecho “em local visível” do fim do dispositivo para após a palavra “afixação”;
2. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 29 de novembro de 2016.



Ver. Mário Frota (PHS)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



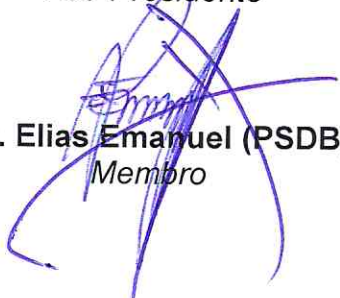
**Ver.ª Professora Jacqueline
(PHS)**

Vice-Presidente



Ver. Elias Emanuel (PSDB)
Membro

Membro



Ver. Gilmar Nascimento (PSD)
Membro

Membro

Ver. Luís Mitoso (PSD)

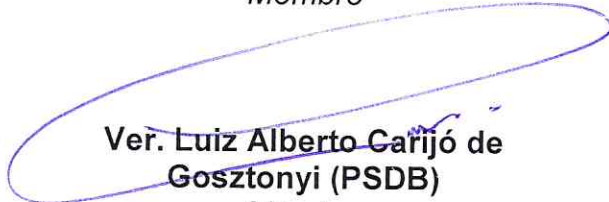
Membro



Ver. Roberto Sabino (PROS)

Membro





**Ver. Luiz Alberto Carijó de
Gosztanyi (PSDB)**
Membro

Membro



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação da frase “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

Art. 1.º É obrigatória a afixação, em local visível, da frase “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME” (Estatuto do Idoso) nos coletivos urbanos, nos setores da Administração que atendem o público, postos de saúde, hospitais e bancos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por decreto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de novembro de 2016.

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
Presidente em exercício



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 227/2016 – SL/DL/PRES/CMM

Manaus, 30 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus em exercício
NESTA

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 385/2015, de autoria da Ver. Francisco Assis Santos Soares, que: **DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de afixação da frase “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

Atenciosamente,

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
Presidente em exercício

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM:	06/12/16
Ast:	09:00 HS.
Fls:	0627
Por:	AmJ